



Lei nº 5.841, de 16 de outubro de 2025.

Dispõe sobre alterações da Lei nº 5.418, de 15 de junho de 2022 e da Lei nº 5.535, de 5 de abril de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao Art. 1º da Lei nº 5.418, de 15 de junho de 2022, com as seguintes redações:

§ 1º Ficam autorizados os parcelamentos de solo de todos os imóveis mencionados nesta Lei.

§ 2º As autorizações de desfetações e alienações mencionadas nesta Lei também se estenderão para eventuais imóveis provenientes de projeto de parcelamento de solo dos imóveis mencionados no Art. 1º.

Art. 2º Fica alterado o Art. 2º da Lei nº 5.418, de 15 de junho de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os imóveis relacionados no art. 1º através de vendas, permutas e doações.

Parágrafo único. Quando a alienação ocorrer através de venda, a mesma deverá ser realizada através de processo licitatório, e o valor nunca poderá ser inferior ao da avaliação por imóvel, podendo ser os pagamentos parcelados em até 6 (seis) parcelas mensais, de acordo com o edital, sendo que a receita gerada deverá ser utilizada exclusivamente para o pagamento de débitos previdenciários patronais, funcionais e parcelamentos de dívidas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS junto ao Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPSJ.

Art. 3º Fica alterado o Art. 3º da Lei nº 5.418, de 15 de junho de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a tomar as providências necessárias para a realização das vendas através de leilão, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por meio de Leiloeiro Oficial contratado, sendo este também autorizado a promover as avaliações dos imóveis, e a Secretaria Municipal de Administração e Inovação a levar a efeito os registros e/ou averbações necessárias junto ao Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jales, Estado de São Paulo.

Art. 4º Fica alterado o Parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 5.535, de 5 de abril de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Quando a alienação ocorrer através de venda, a mesma deverá ser realizada através de processo licitatório, e o valor nunca poderá ser inferior ao da avaliação por imóvel, podendo ser os pagamentos parcelados em até 6 (seis) parcelas mensais, de acordo com o edital, sendo que a receita gerada deverá ser utilizada exclusivamente para o pagamento de débitos previdenciários patronais, funcionais e parcelamentos de dívidas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS junto ao Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPSJ.

Art. 5º Fica alterado o Art. 4º da Lei nº 5.535, de 5 de abril de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Ficam autorizados os parcelamentos de solo de todos os imóveis mencionados nesta Lei.

Parágrafo único. As autorizações de desfetações e alienações mencionadas nesta Lei também se estenderão para eventuais imóveis provenientes de projeto de parcelamento de solo dos imóveis mencionados no Art. 1º.

Art. 6º Fica alterado o Art. 5º da Lei nº 5.535, de 5 de abril de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a tomar as providências necessárias para a realização das vendas através de leilão, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por meio de Leiloeiro Oficial contratado, sendo este também autorizado a promover as avaliações dos imóveis, e a Secretaria Municipal de Administração e Inovação a levar a efeito os registros e/ou averbações necessárias junto ao Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jales, Estado de São Paulo.

Art. 7º Todas as despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 16 de outubro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação



Lei nº 5.842, de 23 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a Instituição do Plano Municipal de Gestão Intersetorial de Políticas Públicas pela Primeira Infância de Jales.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Gestão Intersetorial de Políticas Públicas pela Primeira Infância de Jales no âmbito do Município de Jales, conforme anexo único desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo do Município de Jales implantará o Plano Municipal de Gestão Intersetorial de Políticas Públicas pela Primeira Infância com objetivo de ser um instrumento estratégico de gestão, permitindo que o município planeje, integre e fortaleça ações nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança, fortalecendo a captação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Juventude, potencializando resultados e garantindo segurança jurídica e institucionalidade às políticas da Primeira Infância.

Art. 2º O plano instituído pelo referido período será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 23 de outubro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação



Lei nº 5.844, de 23 de outubro de 2025.

Institui o Plano Plurianual do Município para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual do Município para o período de 2026 a 2029 (PPA 2026-2029), em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período respectivo, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I, II, III, IV e V que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1º O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º Os Anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, objetivos, justificativas, indicadores, ações, metas e valores.

§ 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

IV - Indicadores, Unidade de medida que verifica quanto do resultado foi alcançado;

V - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;

VI - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específica.

Art. 3º A inclusão, exclusão ou alteração de programas e ações no Plano Plurianual será de iniciativa do Poder Executivo e poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual, Lei Específica ou de créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa as modificações subsequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a modificar indicadores de programas e respectivas metas, sempre que tais mudanças não solicitem alteração na lei orçamentária anual.

Art. 6º As prioridades anuais da Administração Municipal serão compatibilizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 7º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 23 de outubro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação



Lei nº 5.843, de 23 de outubro de 2025.

Revoga a Lei Municipal nº 4.365, de 14 de maio de 2015.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, na íntegra, a Lei Municipal nº 4.365, de 14 de maio de 2015, que inseriu área de imóvel privado no perímetro urbano do Município de Jales.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 23 de outubro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

Decreto nº 10.958, de 8 de outubro de 2025

Regulamenta o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI e a Manifestação de Interesse Privado - MIP no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o interesse público na promoção de parcerias com o setor privado para a estruturação e implementação de projetos de interesse público;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos de apresentação de estudos, levantamentos, investigações e projetos por pessoas físicas ou jurídicas da iniciativa privada;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

DECRETO:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI e a Manifestação de Interesse Privado - MIP no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - PMI: Procedimento instaurado pela Administração Pública com o objetivo de permitir que pessoas físicas ou jurídicas apresentem estudos, levantamentos, investigações, projetos ou anteprojetos que possam subsidiar a estruturação de projetos de interesse público;

II - MIP: Iniciativa espontânea de pessoa física ou jurídica, não provocada pela Administração Pública, para apresentação de estudos ou propostas de projetos que possam resultar em concessão, PPP ou delegação de serviços públicos;

III - Interessado: Pessoa física ou jurídica, isoladamente ou em consórcio, que manifeste interesse na realização dos estudos ou apresentação de projetos.

**CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI**

Art. 3º O PMI será instaurado por meio de edital publicado pela autoridade competente, contendo:

- I - objeto e escopo dos estudos ou projetos;
- II - prazo para manifestação de interesse e protocolo da documentação exigida;
- III - critérios para seleção dos interessados habilitados;
- IV - obrigações e responsabilidades dos interessados;
- V - critérios para avaliação e aproveitamento dos estudos;
- VI - outras condições específicas do projeto.

Art. 4º A autorização para elaboração dos estudos não gera direito de exclusividade, contratação direta ou indenização automática, salvo se previsto expressamente no edital.

Art. 5º Os estudos apresentados poderão ser aproveitados total ou parcialmente, mediante avaliação técnica da Administração Pública e parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º O autor dos estudos aproveitados poderá, a critério da Administração, ser ressarcido pelos custos incorridos, conforme metodologia prevista no edital e limitada ao valor de mercado.

**CAPÍTULO III
DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO - MIP**

Art. 7º A MIP poderá ser apresentada por qualquer pessoa física ou jurídica interessada, independentemente de prévia provocação do Poder Público.

Parágrafo único. A MIP deverá ser protocolada junto ao órgão competente, acompanhada de:

- I - descrição sucinta do projeto proposto;
- II - justificativa técnica e econômica;
- III - estimativa preliminar de custos e benefícios;
- IV - modelo de negócio ou estrutura de parceria proposta;
- V - comprovação de capacidade técnica e financeira do proponente.

Art. 8º A Administração Municipal poderá:

- I - acolher a MIP e instaurar PMI com base nas informações recebidas;
- II - aproveitar diretamente os estudos apresentados, mediante processo técnico e jurídico;
- III - rejeitar fundamentadamente a proposta apresentada.

**CAPÍTULO IV
DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS**

Art. 9º O aproveitamento dos estudos para fins de elaboração de edital ou instrumento convocatório deverá ser precedido de:

- I - parecer técnico da unidade demandante;
- II - manifestação da Procuradoria Geral do Município;
- III - publicação de extrato com a identificação do(s) autor(es) dos estudos e sua participação no processo.

Art. 10. Caso o autor dos estudos aproveitados participe da licitação, poderá receber vantagem na forma de ressarcimento preferencial ou pontuação técnica adicional, desde que previsto no edital.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. A Administração Municipal poderá, a qualquer momento, revogar o PMI ou deixar de aproveitar os estudos apresentados, sem que disso decorra direito à indenização, exceto se previsto expressamente no edital.

Art. 12. Caberá à Secretaria Municipal de Contratações Públicas a coordenação e supervisão dos procedimentos regulados por este Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 8 de outubro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

Decreto nº 10.959, de 8 de outubro de 2025

Atualiza os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e revoga o Decreto nº 10.123, de 11 de janeiro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando a Lei Municipal nº 5.242, de 27 de outubro de 2021, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR;

Considerando a Lei Municipal nº 5.819, de 05 de junho de 2025, que dispõe sobre alterações na estrutura e composição do referido Conselho;

Considerando a Resolução Estadual nº 41, de 30 de junho de 2025, que altera a denominação da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI para Diretoria de Assistência Técnica – CATI, impactando diretamente na representação institucional junto ao CMDR;

Considerando o Ofício nº 726/2025, de 19 de setembro de 2025, vinculado ao Processo nº 16523/2025, encaminhado pela Secretaria Municipal de Agronegócios, Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, contendo a indicação de novos membros e atualizações necessárias à composição do Conselho;

DECRETO:

Art. 1º Ficam nomeados os cidadãos abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, com a seguinte composição:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Agronegócios, Meio Ambiente e Bem-Estar Animal:

- a) Ademir Balero Molina, RG: 22.583.077-2;
- b) Sílvia Andreu Avelhaneda Pigari, RG: 16.102.064-1.

II - Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- a) Marcos Rodrigo Seixas, RG: 40.002.565-6.

III - Representante dos Profissionais de Ciências Veterinárias:

- a) Isadora Cardoso da Silva, RG: 44.852.192-0.

IV - Representante da Pesquisa Agropecuária / Embrapa - Jales:

- a) Rosemeire de Lellis Naves, RG: MG-3.432.318.

V - Representante da Carteira Agrícola / Banco do Brasil - Jales:

- a) Rafael Souza Lopes, RG: 44.179.910-3.

VI - Representante da Diretoria de Assistência Técnica Integral - CATI Regional Jales:

- a) Alessandro Nunes Ferreira, RG: 19.998.464.

VII - Representante da Coordenadoria de Defesa Agropecuária - CDA / EDA Jales:

- a) André Dall Oca Tozetti, RG: 13.417.245-0.

VIII - Representante do Ensino Superior / Fatec - Jales:

- a) Adriana de Souza Colombo, RG: 44.019.635-8.

IX - Representante da Escola Técnica Estadual / Etec - Jales:

- a) Eduardo Urbonas, RG: 28.319.616-6.

X - Representante do CREA/SP - Unidade de Jales:

- a) Neli Antonia Meneghini Nogueira, RG: 5.568.347-2.

XI - Representante do Sindicato Rural de Jales:

- a) Sérgio Yoshimi Nishimoto, RG: 13.218.764-4.

XII - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jales:

- a) Edilson Gilberto Donda, RG: 16.102.063.

XIII - Representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA:

- a) João Gabriel Segantine, RG: 40.458.767-7.

XIV - Representante da Cooperativa Mista dos Produtores da Região de Jales:

- a) Neli Antonia Meneghini Nogueira, RG: 5.568.347-2.

XV - Representante da Associação dos Feirantes da Região de Jales / COMBOIO:

- a) Adriano José Gonçalves Dias, RG: 34.126.772-7.

XVI - Representante dos Produtores Orgânicos e Agroecológicos de Jales:

- a) Cícero Sebastião de Oliveira, RG: 9.366.013.

XVII - Representante da Associação dos Engenheiros da Região de Jales – AERJ:

- a) José Buso Filho, RG: 4.928.577-4.

XVIII - Representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro do Jataí:

- a) Sebastião Antonio Cestari, RG: 5.678.074-6.

XIX - Representante das propriedades rurais com potencial turístico:

- a) Paulo Eduardo Buso, RG: 27.940.978-3.

XX - Representante dos produtores rurais do Bairro do Veadão:

- a) Cleide Aparecida da Mota Bosoli, RG: 21.371.485-5.

XXI - Representante dos produtores rurais do Bairro Quebra Cabaça:

- a) Sebastião Santin, RG: 15.200.644-8.

XXII - Representante da Cadeia Produtiva da Pecuária:

- a) Henrique Gouveia Colombo, RG: 40.249.043-5.

XXIII - Representante da Cadeia Produtiva da Fruticultura:

- a) Fábio Rogério Martini, RG: 30.759.270-4.

XXIV - Representante da Cadeia Produtiva da Oleicultura:

- a) Sonia de Lima Gigante, RG: 26.762.214-4.

XXV - Representante da Cadeia Produtiva da Heveicultura:

- a) Luiz Carlos Abra, RG: 11.633.344.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 10.123, de 11 de janeiro de 2024.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 8 de outubro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

Lei nº 5.846, de 29 de outubro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de **1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais)**.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	01	02	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
04.122.0004.2120.0000			GESTÃO ADMINISTRATIVA
Ficha	1358	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
			Fonte 01 270.000,00
02	05	00	SECRETARIA DE FAZENDA
28.843.0004.2120.0001			GESTÃO ADMINISTRATIVA
Ficha	1390	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA
			Fonte 01 30.000,00
28.843.0004.2120.0001			GESTÃO ADMINISTRATIVA
Ficha	1391	4.6.91.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA - INTRA OFSS
			Fonte 01 400.000,00
02	16	01	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO
23.695.0018.2120.0000			PROMOÇÃO DO TURISMO
Ficha	1389	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
			Fonte 05 1.000.000,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- **RS 1.000.000,00 de excesso de arrecadação**, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II- **RS 700.000,00 de anulação das seguintes dotações**, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	01	02	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
04.122.0004.2120.0000			GESTÃO ADMINISTRATIVA
Ficha	38	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
			Fonte 01 -270.000,00
02	03	00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO
23.691.0017.2120.0000			PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Ficha	1292	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
			Fonte 01 -60.000,00
02	05	00	SECRETARIA DE FAZENDA
28.843.0004.2120.0001			GESTÃO ADMINISTRATIVA
Ficha	191	3.1.91.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - INTRA OFSS
			Fonte 01 -324.646,20
02	06	00	SECRETARIA DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
15.452.0014.2120.0001			GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Ficha	1137	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
			Fonte 01 -45.353,80

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 5º As despesas correrão por esta dotação, autorizado a suplementação se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 29 de outubro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

Decreto nº 10.952, de 30 de setembro de 2025.

Revoga o Decreto nº 9.982, de 24 de outubro de 2023, que autorizou a cessão de um veículo do Município de Jales ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o teor do Ofício nº 423/2025, de 29 de setembro de 2025, da Secretaria Municipal de Saúde, protocolado sob nº 17151/2025, que solicita a revogação do Decreto nº 9.982, de 24 de outubro de 2023, tendo em vista o comunicado através do Ofício nº 252/2025, encaminhado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ, informando a impossibilidade de continuidade na execução do serviço de transporte do CAPS I de Jales;

Considerando a necessidade de retorno do veículo cedido, a fim de assegurar a manutenção e continuidade dos serviços públicos de transporte de pacientes do CAPS I de Jales.

DECRETO:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 9.982, de 24 de outubro de 2023, que autoriza a cessão de um veículo do Município de Jales ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Jales - CONSIRJ.

Art. 2º O veículo descrito no artigo anterior deverá ser devolvido pelo CONSIRJ à Secretaria Municipal de Saúde, em perfeitas condições de uso e conservação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 30 de setembro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

Decreto nº 10.943, de 26 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.839, de 26 de setembro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 2.237.661,34 (dois milhões e duzentos e trinta e sete mil e seiscentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	05	00	SECRETARIA DE FAZENDA
04.123.0002.2003.0000			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha	163	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
			Fonte 01 2.237.661,34

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I - **RS 2.237.661,34 de anulação das seguintes dotações**, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	06	00	SECRETARIA DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
15.452.0014.1001.0000			GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Ficha	1232	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
			Fonte 01 -58.959,26
15.452.0014.1001.0000			GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Ficha	1250	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
			Fonte 01 -86.530,32
02	07	00	SECRETARIA DE AGRONEGÓCIOS E BEM-ESTAR ANIMAL
20.608.0015.2120.0000			GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA
Ficha	1149	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
			Fonte 01 -141.895,73
20.608.0015.2120.0000			GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA
Ficha	1150	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
			Fonte 01 -40.000,00
20.608.0015.2120.0001			GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA
Ficha	1261	3.3.60.45.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
			Fonte 01 -75.463,06
20.608.0015.2120.0001			GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA
Ficha	1262	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
			Fonte 01 -1.388.624,19
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0007.1001.0000			GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha	1270	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
			Fonte 01 -25.000,00
02	08	09	CONSELHO TUTELAR
14.243.0007.2120.0000			GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha	1174	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
			Fonte 01 -10.441,68
02	09	13	EDUCAÇÃO BÁSICA
12.365.0011.1001.0000			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ficha	1286	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
			Fonte 01 -163.223,49
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.1002.0000			GESTÃO DA SAÚDE
Ficha	1155	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
			Fonte 01 -12.937,26
02	11	00	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
27.812.0021.1001.0000			GESTÃO DO ESPORTE
Ficha	1108	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
			Fonte 01 -100.000,00
02	16	01	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO
23.695.0018.1001.0000			PROMOÇÃO DO TURISMO
Ficha	1110	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
			Fonte 01 -109.231,93
23.695.0018.2120.0000			PROMOÇÃO DO TURISMO
Ficha	1259	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
			Fonte 01 -7.150,00
02	16	02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL
13.392.0013.2120.0000			PROMOÇÃO DA CULTURA
Ficha	1148	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E
			Fonte 01 -10.000,00
13.392.0013.2120.0000			PROMOÇÃO DA CULTURA
Ficha	1213	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
			Fonte 01 -8.204,42

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º As despesas correrão por esta dotação, autorizado a suplementação se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 26 de setembro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

Decreto nº 10.946, de 29 de setembro de 2025.

Declara o Senhor Marco Aurelio Maset, Governador do Distrito 4480 do Rotary International, Hóspede Oficial do Município de Jales, Estado de São Paulo.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando que na presente data, o município de Jales receberá a visita oficial do Governador do Distrito 4480 do Rotary International, o Senhor Marco Aurelio Maset.

DECRETO:

Art. 1º Fica declarado Hóspede Oficial do Município de Jales, Estado de São Paulo, o Senhor **MARCO AURELIO MASET**, Governador do Distrito 4480 do Rotary International.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 29 de setembro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

Decreto nº 10.958, de 8 de outubro de 2025

Regulamenta o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI e a Manifestação de Interesse Privado - MIP no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o interesse público na promoção de parcerias com o setor privado para a estruturação e implementação de projetos de interesse público;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos de apresentação de estudos, levantamentos, investigações e projetos por pessoas físicas ou jurídicas da iniciativa privada;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

DECRETO:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI e a Manifestação de Interesse Privado - MIP no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - PMI: Procedimento instaurado pela Administração Pública com o objetivo de permitir que pessoas físicas ou jurídicas apresentem estudos, levantamentos, investigações, projetos ou anteprojetos que possam subsidiar a estruturação de projetos de interesse público;

II - MIP: Iniciativa espontânea de pessoa física ou jurídica, não provocada pela Administração Pública, para apresentação de estudos ou propostas de projetos que possam resultar em concessão, PPP ou delegação de serviços públicos;

III - Interessado: Pessoa física ou jurídica, isoladamente ou em consórcio, que manifeste interesse na realização dos estudos ou apresentação de projetos.

**CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI**

Art. 3º O PMI será instaurado por meio de edital publicado pela autoridade competente, contendo:

- I - objeto e escopo dos estudos ou projetos;
- II - prazo para manifestação de interesse e protocolo da documentação exigida;
- III - critérios para seleção dos interessados habilitados;
- IV - obrigações e responsabilidades dos interessados;
- V - critérios para avaliação e aproveitamento dos estudos;
- VI - outras condições específicas do projeto.

Art. 4º A autorização para elaboração dos estudos não gera direito de exclusividade, contratação direta ou indenização automática, salvo se previsto expressamente no edital.

Art. 5º Os estudos apresentados poderão ser aproveitados total ou parcialmente, mediante avaliação técnica da Administração Pública e parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º O autor dos estudos aproveitados poderá, a critério da Administração, ser ressarcido pelos custos incorridos, conforme metodologia prevista no edital e limitada ao valor de mercado.

**CAPÍTULO III
DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO - MIP**

Art. 7º A MIP poderá ser apresentada por qualquer pessoa física ou jurídica interessada, independentemente de prévia provocação do Poder Público.

Parágrafo único. A MIP deverá ser protocolada junto ao órgão competente, acompanhada de:

- I - descrição sucinta do projeto proposto;
- II - justificativa técnica e econômica;
- III - estimativa preliminar de custos e benefícios;
- IV - modelo de negócio ou estrutura de parceria proposta;
- V - comprovação de capacidade técnica e financeira do proponente.

Art. 8º A Administração Municipal poderá:

- I - acolher a MIP e instaurar PMI com base nas informações recebidas;
- II - aproveitar diretamente os estudos apresentados, mediante processo técnico e jurídico;
- III - rejeitar fundamentadamente a proposta apresentada.

**CAPÍTULO IV
DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS**

Art. 9º O aproveitamento dos estudos para fins de elaboração de edital ou instrumento convocatório deverá ser precedido de:

- I - parecer técnico da unidade demandante;
- II - manifestação da Procuradoria Geral do Município;
- III - publicação de extrato com a identificação do(s) autor(es) dos estudos e sua participação no processo.

Art. 10. Caso o autor dos estudos aproveitados participe da licitação, poderá receber vantagem na forma de ressarcimento preferencial ou pontuação técnica adicional, desde que previsto no edital.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. A Administração Municipal poderá, a qualquer momento, revogar o PMI ou deixar de aproveitar os estudos apresentados, sem que disso decorra direito à indenização, exceto se previsto expressamente no edital.

Art. 12. Caberá à Secretaria Municipal de Contratações Públicas a coordenação e supervisão dos procedimentos regulados por este Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 8 de outubro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

Decreto nº 10.959, de 8 de outubro de 2025

Atualiza os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e revoga o Decreto nº 10.123, de 11 de janeiro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando a Lei Municipal nº 5.242, de 27 de outubro de 2021, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR;

Considerando a Lei Municipal nº 5.819, de 05 de junho de 2025, que dispõe sobre alterações na estrutura e composição do referido Conselho;

Considerando a Resolução Estadual nº 41, de 30 de junho de 2025, que altera a denominação da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI para Diretoria de Assistência Técnica – CATI, impactando diretamente na representação institucional junto ao CMDR;

Considerando o Ofício nº 726/2025, de 19 de setembro de 2025, vinculado ao Processo nº 16523/2025, encaminhado pela Secretaria Municipal de Agronegócios, Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, contendo a indicação de novos membros e atualizações necessárias à composição do Conselho;

DECRETO:

Art. 1º Ficam nomeados os cidadãos abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, com a seguinte composição:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Agronegócios, Meio Ambiente e Bem-Estar Animal:

- a) Ademir Balero Molina, RG: 22.583.077-2;
- b) Sílvia Andreu Avelhaneda Pigari, RG: 16.102.064-1.

II - Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- a) Marcos Rodrigo Seixas, RG: 40.002.565-6.

III - Representante dos Profissionais de Ciências Veterinárias:

- a) Isadora Cardoso da Silva, RG: 44.852.192-0.

IV - Representante da Pesquisa Agropecuária / Embrapa - Jales:

- a) Rosemeire de Lellis Naves, RG: MG-3.432.318.

V - Representante da Carteira Agrícola / Banco do Brasil - Jales:

- a) Rafael Souza Lopes, RG: 44.179.910-3.

VI - Representante da Diretoria de Assistência Técnica Integral - CATI Regional Jales:

- a) Alessandro Nunes Ferreira, RG: 19.998.464.

VII - Representante da Coordenadoria de Defesa Agropecuária - CDA / EDA Jales:

- a) André Dall Oca Tozetti, RG: 13.417.245-0.

VIII - Representante do Ensino Superior / Fatec - Jales:

- a) Adriana de Souza Colombo, RG: 44.019.635-8.

IX - Representante da Escola Técnica Estadual / Etec - Jales:

- a) Eduardo Urbonas, RG: 28.319.616-6.

X - Representante do CREA/SP - Unidade de Jales:

- a) Neli Antonia Meneghini Nogueira, RG: 5.568.347-2.

XI - Representante do Sindicato Rural de Jales:

- a) Sérgio Yoshimi Nishimoto, RG: 13.218.764-4.

XII - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jales:

- a) Edilson Gilberto Donda, RG: 16.102.063.

XIII - Representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA:

- a) João Gabriel Segantine, RG: 40.458.767-7.

XIV - Representante da Cooperativa Mista dos Produtores da Região de Jales:

- a) Neli Antonia Meneghini Nogueira, RG: 5.568.347-2.

XV - Representante da Associação dos Feirantes da Região de Jales / COMBOIO:

- a) Adriano José Gonçalves Dias, RG: 34.126.772-7.

XVI - Representante dos Produtores Orgânicos e Agroecológicos de Jales:

- a) Cícero Sebastião de Oliveira, RG: 9.366.013.

XVII - Representante da Associação dos Engenheiros da Região de Jales – AERJ:

- a) José Buso Filho, RG: 4.928.577-4.

XVIII - Representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro do Jataí:

- a) Sebastião Antonio Cestari, RG: 5.678.074-6.

XIX - Representante das propriedades rurais com potencial turístico:

- a) Paulo Eduardo Buso, RG: 27.940.978-3.

XX - Representante dos produtores rurais do Bairro do Veadão:

- a) Cleide Aparecida da Mota Bosoli, RG: 21.371.485-5.

XXI - Representante dos produtores rurais do Bairro Quebra Cabaça:

- a) Sebastião Santin, RG: 15.200.644-8.

XXII - Representante da Cadeia Produtiva da Pecuária:

- a) Henrique Gouveia Colombo, RG: 40.249.043-5.

XXIII - Representante da Cadeia Produtiva da Fruticultura:

- a) Fábio Rogério Martini, RG: 30.759.270-4.

XXIV - Representante da Cadeia Produtiva da Oleicultura:

- a) Sonia de Lima Gigante, RG: 26.762.214-4.

XXV - Representante da Cadeia Produtiva da Heveicultura:

- a) Luiz Carlos Abra, RG: 11.633.344.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 10.123, de 11 de janeiro de 2024.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 8 de outubro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

Decreto nº 10.962, de 10 de outubro de 2025.

Dispõe sobre o regimento interno para utilização de armas de fogo de propriedade do Município de Jales e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o disposto no artigo 1º, parágrafo único, e no artigo 6º da Lei Complementar nº 389, de 11 de maio de 2023, que autoriza o porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Jales – GCMJ, desde que obedecida a legislação específica;

Considerando a necessidade de regulamentar o uso, o controle e as condições para o porte de arma de fogo de propriedade do Município, pelos integrantes da GCMJ, tanto em serviço quanto fora dele;

Considerando as disposições do Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que regulamenta aspectos do Estatuto do Desarmamento (Lei Federal nº 10.826/2003), especialmente no que se refere ao porte funcional de arma de fogo por guardas civis municipais;

Considerando a responsabilidade do Município quanto à guarda, uso, controle e fiscalização de armamento institucional, bem como a necessidade de estabelecer critérios objetivos de segurança e conduta para o seu uso;

Considerando a importância de garantir a segurança da população, a integridade dos servidores públicos e a observância dos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e prevenção no uso da força letal;

Considerando que o uso de armas de fogo por servidores públicos armados deve estar vinculado a protocolos que assegurem o interesse público e os direitos fundamentais.

DECRETO:

Art. 1º Este Decreto estabelece as condições para a utilização das armas de fogo de propriedade do Município, destinadas à Guarda Civil Municipal, inclusive fora de serviço e em locais onde haja aglomeração de pessoas, em conformidade com o Decreto Federal nº 11.615/2023 e a Lei Federal nº 10.826/2003.

Art. 2º O porte funcional das armas de fogo de propriedade do Município será permitido aos integrantes da Guarda Civil Municipal, observadas as seguintes condições:

- I - utilização prioritária durante o serviço;
- II - possibilidade de porte fora de serviço, desde que autorizado pela chefia e respeitadas as normas de segurança;
- III - porte obrigatório da identidade funcional junto à arma;
- IV - proibição de porte em situações de consumo de bebidas alcoólicas ou substâncias psicoativas.

Art. 3º Nos locais de aglomeração de pessoas, tais como eventos públicos, estádios, praças, shows e congêneres, o porte de arma de fogo por integrantes da Guarda Civil Municipal somente será admitido quando:

- I - em serviço operacional previamente escalado;
- II - fora de serviço, desde que autorizado pela chefia e com a arma portada de forma velada, em coldre adequado, assegurando-se a discricção e a segurança;
- III - vedada a manipulação ostensiva da arma, salvo em caso de estrita necessidade de uso.

Art. 4º O servidor que portar arma de fogo fora de serviço deverá:

- I - comunicar imediatamente à chefia qualquer ocorrência envolvendo a arma;
- II - zelar pela guarda e conservação do armamento;
- III - observar as normas de segurança e conduta previstas neste Decreto e em regulamentos internos.

Art. 5º Compete à Corregedoria da Guarda Civil Municipal ou órgão equivalente:

- I - fiscalizar o cumprimento deste Decreto;
- II - instaurar procedimento administrativo em caso de descumprimento;
- III - propor medidas disciplinares cabíveis.

Art. 6º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 10 de outubro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

Decreto nº 10.973, de 15 de outubro de 2025.

Autoriza a cessão de uma embarcação e motor de popa para Corporação do Corpo de Bombeiros de Jales.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o Ofício nº 13 GB-1062/330/25, do Comandante do Pelotão de Bombeiros de Jales, de 14 de outubro de 2025, solicitando providências legais para cessão de uso de uma embarcação e motor de popa e possibilitar a inclusão desse item nos sistemas operacionais da corporação.

DECRETO:

Art. 1º Fica cedido uma embarcação, bote inflável casco semirrígido, marca Polimarine, Modelo RIB 450 e um motor de popa, marca Hidea 4 tempos de 60HP, do Município de Jales a Corporação do Corpo de Bombeiros de Jales.

Parágrafo único. Os referidos itens ficarão junto a Corporação do Corpo de Bombeiros de Jales, para atendimento nas ocorrências que envolvam salvamentos e resgates em águas, e será patrimonializado passando, assim, aos bens do município, e não poderá ser vendido, doado ou permutado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 15 de outubro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

Errata: Republicado por necessidade de retificação – d.o.m 15/10/2025.

Decreto nº 10.989, de 29 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.846, de 29 de outubro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de **1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais)**.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	01	02	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE			
04.122.0004.2120.0000			GESTÃO ADMINISTRATIVA			
Ficha 1358		3.3.90.32.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte 01		270.000,00
			GRATUITA			
02	05	00	SECRETARIA DE FAZENDA			
28.843.0004.2120.0001			GESTÃO ADMINISTRATIVA			
Ficha 1390		4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	Fonte 01		30.000,00
28.843.0004.2120.0001			PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA - INTRA OFSS	Fonte 01		400.000,00
Ficha 1391		4.6.91.71.00				
02	16	01	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO			
23.695.0018.2120.0000			PROMOÇÃO DO TURISMO			
Ficha 1389		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte 05		1.000.000,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- **RS 1.000.000,00 de excesso de arrecadação**, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II- **RS 700.000,00 de anulação das seguintes dotações**, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	01	02	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE			
04.122.0004.2120.0000			GESTÃO ADMINISTRATIVA			
Ficha 38		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte 01		-270.000,00
02	03	00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO			
23.691.0017.2120.0000			PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
Ficha 1292		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte 01		-60.000,00
02	05	00	SECRETARIA DE FAZENDA			
28.843.0004.2120.0001			GESTÃO ADMINISTRATIVA			
Ficha 191		3.1.91.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - INTRA OFSS	Fonte 01		-324.646,20
02	06	00	SECRETARIA DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE			
15.452.0014.2120.0001			GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO			
Ficha 1137		3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fonte 01		-45.353,80

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º As despesas correrão por esta dotação, autorizado a suplementação se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 29 de outubro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

Decreto nº 10.985, de 29 de outubro de 2025.

Nomeia candidatos aprovados no Concurso Público instaurado pelo Edital nº 01/2024, de 14/06/2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o Ofício nº 292/2025, de 29 de outubro de 2025, da Divisão de Gestão de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos, informando que os candidatos classificados em nº 01 e nº 02, no cargo de Dentista, convocados através do Decreto nº 10.964, de 10 de outubro de 2025, compareceram.

DECRETO:

Art. 1º Ficam nomeados os candidatos abaixo relacionados, regularmente convocados através do Decreto nº 10.964, de 10 de outubro de 2025, para o seguinte cargo:

I – DENTISTA:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
01º	7091	RHUAN MARCELO BENINI RODRIGUES	75,00
02º	6068	DANIEL SILVA LEÃO	75,00

Art. 2º Os candidatos nomeados deverão tomar posse nos respectivos cargos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste Decreto, e entrar em exercício no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 29 outubro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

Decreto nº 10.977, de 24 de outubro de 2025.

Suspende o expediente nas repartições públicas municipais para o encerramento do Exercício de 2025, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando a solicitação de revisão da concessão de ponto facultativo no encerramento do Exercício de 2025 através da Secretaria Municipal de Fazenda por meio do Ofício nº 526/2025.

Considerando as justificativas contidas no mencionado ofício, sendo a geração de diversas economias ao Município, em contas de consumo, materiais de limpeza, materiais de expediente, manutenções em geral, horas extras, entre outros.

DECRETO:

Art. 1º Fica suspenso o expediente das repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Jales nos dias 22, 23, 29 e 30 de dezembro de 2025.

Art. 2º O disposto no artigo anterior não se aplica às unidades que prestam serviços essenciais de saúde e segurança pública e os que tenham o funcionamento ininterrupto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 24 de outubro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

Decreto nº 10.984, de 29 de outubro de 2025.

Nomeia candidato aprovado no Concurso Público instaurado pelo Edital nº 03/2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o Ofício nº 289/2025, de 23 de outubro de 2025, da Divisão de Gestão de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos, informando que o candidato classificado em nº 24, no cargo de Agente de Organização Escolar, convocado através do Decreto nº 10.969, de 13 de outubro de 2025, compareceu.

DECRETO:

Art. 1º Fica nomeado o candidato abaixo relacionado, regularmente convocado através do Decreto nº 10.969, de 13 de outubro de 2025, para o seguinte cargo:

I – AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
24º	7072	EDUARDO YUDI ASSAKAWA SEKI	70,00

Art. 2º O candidato terá o prazo de 30 dias para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir desta data, e de 30 dias para entrar em exercício, contados da data da posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 29 de outubro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

Decreto nº 10.964, de 10 de outubro de 2025.

Convoca candidatos aprovados no Concurso Público, instaurado pelo Edital nº 01/2024, de 14/06/2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o Ofício nº 381/2025, de 22 de setembro de 2025, da Secretaria Municipal de Saúde, protocolado sob o nº 16606/2025, 02 (dois) candidatos aprovados ao cargo de Dentista, para garantir a continuidade e a ampliação dos serviços odontológicos no município e adequação do quadro de servidores da referida Secretaria.

DECRETO:

Art. 1º Ficam convocados candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público, instaurado pelo Edital nº 01/2024, homologado pelo do Decreto nº 10.496, de 9 de outubro de 2024, a comparecer no Paço do Município de Jales/Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, para o provimento de 02 (duas) vagas para o cargo de Dentista, a saber:

I – DENTISTA:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
01º	7091	RHUAN MARCELO BENINI RODRIGUES	75,00
02º	6068	DANIEL SILVA LEÃO	75,00

Art. 2º Os candidatos deverão comparecer no local designado no artigo anterior, bem como apresentar toda documentação inerente à sua nomeação, conforme Edital nº 01/2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 10 outubro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

Decreto nº 10.969, de 13 de outubro de 2025.

Convoca candidato aprovado no Concurso Público instaurado pelo Edital nº 03/2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o Ofício nº 284/2025, de 8 de outubro de 2025, da Divisão de Gestão de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos, informando que o candidato classificado em nº 23, no cargo Agente de Organização Escolar, convocado através do Decreto nº 10.932, de 22 de setembro de 2025, não compareceu.

DECRETO:

Art. 1º Fica convocado o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público, instaurado pelo Edital nº 03/2023, homologado pelo do Decreto nº 10.225, de 2 de abril de 2024, a comparecer no Paço do Município de Jales/Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, para o provimento de: 01 (uma) vaga para o cargo de Agente de Organização Escolar, a saber:

I – AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
24º	7072	EDUARDO YUDI ASSAKAWA SEKI	70,00

Art. 2º O candidato deverá comparecer no local designado no artigo anterior, bem como apresentar toda documentação inerente à sua nomeação, conforme Edital nº 03/2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 13 de outubro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

Decreto nº 10.976, de 24 de outubro de 2025.

Convoca candidato aprovado no Processo Seletivo, instaurado pelo Edital nº 01/2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o Ofício nº 483/2025, de 17 de outubro de 2025, da Secretaria Municipal de Saúde, protocolado sob o nº 18456/2025, solicitando a convocação de 01 (um) candidato aprovado ao cargo de Agente de Combate às Endemias, para garantir a continuidade dos serviços prestados à população.

DECRETO:

Art. 1º Fica convocado o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo, instaurado pelo Edital nº 01/2024, homologado pelo do Decreto nº 10.265, de 08 de maio de 2024, a comparecer na Prefeitura de Jales/Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis improrrogável, a contar do dia posterior a publicação deste Decreto para o provimento de (01) uma vaga para o cargo de Agente Combate às Endemias, a saber:

I – AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
22º	20997	RENAN RICCI DE SA	66,67

Art. 2º O candidato deverá comparecer no local designado no artigo anterior, bem como apresentar toda documentação inerente às suas nomeações, conforme Edital nº 01/2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 24 de outubro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

www.regionalhoje.com.br **FOLHA REGIONAL HOJE**

FAÇA SUA ASSINATURA ANUAL: R\$ 120,00 (4 x R\$ 30,00) (17) 99664-6889

Email: jn.folharegional@gmail.com